



Construtora Central do Brasil S.A.

Av. Caiapó nº 1.723 - Bairro Santa Geneveva - CEP 74672-400 - Goiânia-GO

Goiânia, 01 de setembro de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atenção: João Alfredo Inácio de Mello
Presidente da CPL

Referência: Concorrência Nº 001/2020 – Processo 2232/2020

Prezados Senhores,

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.156.313/0001-69, com sede social na Avenida Caiapó, nº 1.723, Quadra 85, Lote 131E, Setor Santa Geneveva, CEP 74672-400, Goiânia – GO, na qualidade de LICITANTE e com base no item 9 do edital em referência, vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. O Plano Municipal de Saneamento – PMSB, na página 331, estabelece como meta imediata ou emergencial (2 anos) a implantação de fossas sépticas nos povoados Balsas, late Clube e Corumbazul (região do Lago das Brisas). Compreendemos que não estará a cargo da concessionária privada a implantação das fossas sépticas, pois essas são obras internas aos lotes e, portanto, devem estar a cargo do morador com apoio direto do Município. Sendo assim, entendemos que somente estará a cargo da concessionária privada prover os serviços de limpeza das fossas naqueles povoados, que para tanto procederá o faturamento de serviços complementares, nos termos do Regulamento de Serviços. Está correto nosso entendimento?

2. Durante a visita técnica identificamos que as Áreas 1 e 2 que compõem o povoado late Clube, identificadas na figura abaixo, além das habitações convencionais, contêm vários empreendimentos privados, do tipo condomínios fechados, que já contam com solução individual privada de abastecimento de água e de tratamento de esgoto (poços profundos e fossas sépticas). No caso dos condomínios,



Construtora Central do Brasil S.A.

Av. Caiado nº 1.723 Bairro Santa Genoveva - CEP 74672-400 - Goiânia-GO

entendemos que a concessionária privada se incumbirá de levar a infraestrutura de abastecimento de água somente até a entrada dos mesmos, ficando estes obrigados a implantarem as redes de água internas, interligando-se ao sistema público. Está correto nosso entendimento?



Atenciosamente,

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
Engº Odilon Vilela Martins
Gerente Comercial

PARECER DA CPL

Autos Licitação nº 2232/2020

Concorrência Pública nº 001/2020

Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Trata-se de Pedido de Esclarecimento recebido no dia de ontem (01.09.2020), requerido pelo Senhor Odilon Vilela Martins, Diretor Comercial da empresa CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL S.A., empresa interessada em participar da Concorrência Pública nº 001/2020 - Processo nº 2232/2020.

Solicita os seguintes esclarecimentos:

a) O Plano Municipal de Saneamento – PMSB, na página 331, estabelece como meta imediata ou emergencial (2 anos) a implantação de fossas sépticas nos povoados Balsas, late Clube e Corumbazul (região do Lago das Brisas). Compreendemos que não estará a cargo da concessionária privada a implantação das fossas sépticas, pois essas são obras internas aos lotes e, portanto, devem estar a cargo do morador com apoio direto do Município. Sendo assim, entendemos que somente estará a cargo da concessionária privada prover os serviços de limpeza das fossas naqueles povoados, que para tanto procederá o faturamento de serviços complementares, nos termos do Regulamento de Serviços. Está correto nosso entendimento?

b) Durante a visita técnica identificamos que as Áreas 1 e 2 que compõem o povoado late Clube, identificadas na figura abaixo, além das habitações convencionais, contêm vários empreendimentos privados, do tipo condomínios fechados, que já contam com solução individual privada de abastecimento de água e de tratamento de esgoto (poços profundos e fossas sépticas). No caso dos condomínios, entendemos que a concessionária privada se incumbirá de levar a infraestrutura de abastecimento de água somente até a entrada dos mesmos, ficando estes obrigados a implantarem as redes de água internas, interligando-se ao sistema público. Está correto nosso entendimento?

Quanto à primeira indagação, vejo que razão existe ao solicitante.



Entendo que não estará a cargo da licitante vencedora (concessionária) a obrigação para implantação das fossas sépticas, pois essas são obras internas de obrigação do proprietário / posseiro.

Também reconheço, que o Município deverá fazer cumprir o Plano Municipal de Saneamento, notificando o morador para imediata implantação de fossas sépticas na região do late Clube e Corumbazul (região do Lago das Brisas) caso essas não existam.

Com a instalação, estará a concessionária, obrigada a prover os serviços de limpeza das fossas, que para tanto deverá faturar os serviços complementares, nos termos do Regulamento de Serviços, conforme consta no Art. 5º da Lei Federal 11.445/2007¹.

Nada obstante, ao Municípios cabe:

- a) a fiscalização da instalação adequada e da manutenção das fossas;
- b) o apoio para a regularização das fossas sépticas junto a famílias de baixa renda.

O entendo é reafirmado em diversos artigos sobre o tema.

Vejamos:

REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ENCARGO DOS LOTEADORES NO PERÍODO DE 1999 A 2007 – ALTERAÇÕES DO ART. 2o , §5o DA LEI 6.766/79 – EXCEPCIONALIDADE DA FOSSE SÉPTICA COMO SOLUÇÃO – RESOLUÇÃO SEMA 31/2018 – FATORES A SEREM ANALISADOS CASO A CASO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO – TRANSIÇÃO OBRIGATÓRIA NO MOMENTO DA EXPANSÃO DA REDE PÚBLICA – METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – NORMAS TÉCNICAS – REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PELO PROPRIETÁRIO – FISCALIZAÇÃO QUE CABE AO MUNICÍPIO COM ASSISTÊNCIA NAS HIPÓTESES DE INTERESSE SOCIAL².

Ademais, o mesmo entendimento aplica-se nos casos de condomínios existente na zona de expansão urbana, localizada na Região do Lago das Brisas, onde serão incumbidos da implantação das redes de água internas,

¹ Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerado.

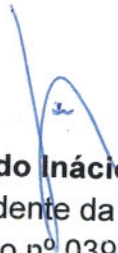
² Consulta nº 110/2018 - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – Ministério Público do Estado do Paraná.

interligando-se ao sistema público gerenciado pela concessionária, nos termos que regulamenta o Art. 45 da Lei Federal 11.445/2007.

Após todo o exposto, determino:

- a) Deem ciência ao solicitante quanto ao presente esclarecimento.
- b) Se sanado o pedido de esclarecimento, ou se nada mais requerido, arquivem-se junto aos autos licitatórios.
- c) Publiquem-se.

Buriti Alegre, aos 02 dias do mês de Setembro de 2020.

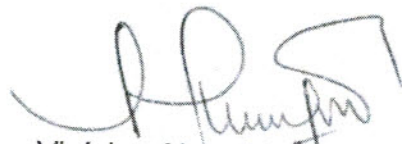


João Alfredo Inácio de Mello
Presidente da CPL
Decreto nº 039/2020

Despacho:

Equipe técnica está de Acordo;

Buriti Alegre, 29/08/2020;



Vinícius Alves Mendonça
Assessor Jurídico



Wilson Bernardo Neto
CREA nº 1016216408/D-GO